



Quest Ações Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento De Ações

Agosto 2013

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

A SOLICITAÇÃO DE RESGATE DEVERÁ SER FEITA À ADMINISTRADORA E SERÁ PROCESSADA COM A QUOTA EM VIGOR NO 1º DIA ÚTIL CORRIDO SUBSEQUENTE AO DA SOLICITAÇÃO DE RESGATE, E O PAGAMENTO NO 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL POSTERIOR À COTIZAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: AÇÕES LIVRE.

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO PODE SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.QUESTINVEST.COM.BR/](http://www.questinvest.com.br/) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

ESTE FUNDO PODE TER SUAS COTAS COMERCIALIZADAS POR VÁRIOS DISTRIBUIDORES, O QUE PODE GERAR DIFERENÇAS DE HORÁRIOS E VALORES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO OU RESGATE, E TELEFONES PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE.



O Fundo

O Quest Ações Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento De Ações ("Fundo") foi constituído de acordo com a Instrução n.º 409/04 e suas alterações posteriores que autorizam a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento.

Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), instituição devidamente autorizada para o exercício da atividade de administrador de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM nº 8695, de 20 de março de 2006.

Gestora

Quest Investimentos Ltda., instituição devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº. 6435, expedido em 20/07/2001.

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A

Distribuidor

Além do Banco BTG Pactual S.A., as quotas do Fundo são distribuídas também por outros distribuidores autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários. Informações sobre os distribuidores podem ser obtidas na sede ou nas dependências da Administradora.

Registro Escritural das Quotas

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tesouraria

Banco BTG Pactual S.A

Controle e Processamento dos Títulos e Valores Mobiliários

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Auditor Independente

Ernst & Young Auditores Independentes S/S

Política de Divulgação de Informações

O administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao fundo, se obriga a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo;
- II. Remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;
- III. Remeter aos cotistas a demonstração de desempenho do fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano ("data base"), caso o fundo, na data base em questão, já esteja em operação há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV. Divulgar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do fundo relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do fundo;
- V. Divulgar, até o último dia útil de agosto de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do fundo relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do fundo.

As datas de envio de informações mencionadas nos incisos III, IV e v acima poderão sofrer alterações de acordo com o disposto na legislação em vigor.

O administrador disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento e prospecto. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site (www.cvm.gov.br).

As seguintes informações do fundo serão disponibilizadas pelo administrador, em sua sede, filiais e outras dependências, e nos locais indicados no prospecto do fundo, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. Informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- li. Mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - A) balancete;
 - B) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - C) perfil mensal.
- III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV. Formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado “extrato de informações sobre o fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral.

O administrador se obriga a enviar um resumo das decisões da assembleia geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembleia geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do artigo 24. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da assembleia geral.

Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o administrador ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo administrador, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto no inciso II, alínea “b” deste artigo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O administrador se compromete a divulgar imediatamente por correspondência a todos os cotistas e comunicação pelo sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

O administrador mantém serviço de atendimento ao cliente (sac), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações e serviço de ouvidoria, indicados no prospecto do fundo.

As dúvidas relativas à gestão da carteira do fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da gestora, indicado no prospecto do fundo.

O administrador deverá fornecer ao ministério da previdência social, na forma e periodicidade por ele estabelecidas, informações acerca da composição da carteira do fundo, sendo certo que, neste caso, as cotas do fundo serão consideradas como “ativos finais”, ocasião na qual não se leva em consideração o veículo pelo qual o ativo foi investido, mas sim o próprio ativo em si.

Política de Investimento

A política de investimento do fundo consiste em alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo QUEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (“QUEST MASTER FIA”), fundo gerido pela gestora. A política de investimento do QUEST MASTER FIA consiste em obter a valorização de suas cotas, através de investimentos prioritariamente em ações de empresas que apresentem sólidos fundamentos e alto potencial de valorização no médio/longo prazo. Através de uma gestão dinâmica, a gestora buscará identificar catalisadores de valor que possam contribuir positivamente para o desempenho de curto prazo do QUEST MASTER FIA. Além disso, a gestora administrará a exposição do QUEST MASTER FIA em bolsa de valores através da compra de títulos públicos federais ou compra/venda de índice BOVESPA futuro, quando considerar que esta operação possa gerar valor aos seus cotistas. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na carteira serão definidas pelos membros do comitê de gestão, de acordo com as restrições legais e contratuais do QUEST MASTER FIA. O processo de seleção e alocação é basicamente direcionado para a análise das características específicas relativas ao risco de crédito e risco de mercado dos ativos a serem selecionados.

Os cotistas do fundo sujeitos à resolução CMN nº 3922/10 e/ou demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do administrador do fundo. Além disso, também não é de responsabilidade do administrador do fundo a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

O restante de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo é mantido em depósitos à vista ou aplicados em:

- I títulos públicos federais;
- li títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- lii operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do conselho monetário nacional – CMN.

O fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria do administrador, gestora ou de empresas a elas ligadas.

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo administrador, pela gestora ou empresas a elas ligadas será de 100% (cem por cento).

O fundo pode aplicar, até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um mesmo fundo de investimento.

É vedada a realização de aplicações pelo fundo em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no fundo.

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Em nenhuma hipótese o fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado, ficando assegurado que na consolidação das aplicações do fundo com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido.

Salvo ao se tratar de certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, o fundo somente poderá adquirir, além dos ativos de crédito privado mencionados neste regulamento, outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I. Com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo banco central do Brasil;
- II. Com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;
- III. Com garantia real de valor equivalente a no mínimo o valor contratado da dívida, no caso de cédula de crédito imobiliário; ou
- IV. Com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA).

É vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento de que trata o artigo 110b da Instrução CVM nº 409.

Os direitos e ativos financeiros que compõem a carteira do fundo e os respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

É vedado ao fundo:

- I. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- II. Praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de, nos casos de regime próprio, este possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- III. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN n.º 3.922/10;
- IV. Aplicar em ativos financeiros negociados no exterior;
- V. Realizar operações de empréstimo de títulos públicos na posição em que o fundo figure como tomador; e
- VI. Aplicar em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP).

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na resolução 3.792 não é de responsabilidade do administrador do fundo.

O fundo pode aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, exclusivamente na modalidade com garantia.

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Em função das aplicações do fundo, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Os serviços de administração são prestados ao fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o administrador e a gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no fundo. Como prestadoras de serviços de administração ao fundo, o administrador e a gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da gestora ou do administrador.

O administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

As aplicações realizadas no fundo não contam com garantia do administrador, da gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do fundo garantidor de créditos - FGC.

Fatores de Risco

O Fundo é classificado como de Ações, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do Fundo. O principal fator de risco do Fundo deve ser a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Risco de Mercado

O Risco de Mercado pode ser definido genericamente como as perdas potenciais associadas às oscilações dos preços e das taxas dos ativos. Para cada classe de ativos, diferentes fatores são considerados simultaneamente na composição do risco. Alguns desses fatores são os preços das ações, as taxas de juros pré-fixadas, a variação cambial, a estrutura a termo do cupom cambial e a inflação, entre outros.

Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integrem ou venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

Risco de Liquidez

Consiste no risco do Fundo não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de quotas do Fundo quando solicitados pelos quotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado,

grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados.

Risco decorrente da concentração da carteira

O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de Renda Variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

Política de Utilização e Risco Proveniente do Uso de Derivativos

O Fundo utilizará instrumentos derivativos, desde que estejam de acordo com sua política de investimento, gerando a possibilidade de perdas patrimoniais para o investidor.

Os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podendo ocasionar perdas superiores às previstas, quando da realização destas operações.

Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de risco do Fundo é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira.

O cálculo do VaR (Value at Risk) do fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

O risco é calculado diariamente, através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos em questão. O risco é calculado em três níveis distintos.

O primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação.

O segundo determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos.

Finalmente, o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira.

Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Público Alvo

O fundo tem como público alvo os investidores em geral, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC") e os regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), que buscam a valorização de suas cotas no médio e longo prazo.

Regras de Movimentação

Aplicação

Para aplicar no Fundo o investidor deve preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de adesão ao Regulamento. As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria), DOC, TED ou CETIP. Todas as aplicações, cheque, DOC, TED ou CETIP (mediante consulta à Administradora) deverão ser realizadas até às 15:30hs. Na aquisição de quotas deve ser utilizado o valor da quota em vigor no primeiro dia (D+1) subsequente a efetiva disponibilidade dos recursos (D+1). O valor mínimo para aplicação é de R\$ 10.000,00 e o valor mínimo para aplicação adicional é de R\$ 5.000,00.

Resgate

O resgate de quotas poderá ser realizado através de cheque, DOC ou TED. Todos os resgates efetuados, através de cheque, DOC, TED ou CETIP (mediante consulta à Administradora) devem ser realizados até às 15:30hs. A solicitação deverá ser feita à Administradora, por escrito, e será processada com a quota em vigor no primeiro dia corrido subsequente ao da efetiva solicitação ("Data da Quotização"), e o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da conversão de quotas. O quotista recebe o resgate líquido de Imposto de Renda. O valor mínimo de movimentação é de R\$ 5.000,00 e o saldo mínimo de manutenção no fundo é de R\$ 10.000,00.

Disposições Adicionais

O Fundo não tem prazo de carência, possuindo liquidez diária. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a proposta de aplicação feita por qualquer investidor, seja em razão do cumprimento da Lei 9.613, de 03.03.98, seja das regras de compliance interno. É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no Fundo. O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

O Fundo observa as limitações de sua política de investimento, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nºs 409/04, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012, obedecendo às disposições da Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, no que couber.

O fundo deverá observar as disposições da regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Complementar instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010 ("Resolução CMN n.º 3.922/10"), no que aplicável ao fundo, de modo a permitir que estas entidades apliquem, direta ou indiretamente, recursos no fundo.

A quota do Fundo é de fechamento, refletindo o mercado do próprio dia.

Política de Distribuição de Resultados

O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

Taxas de Administração e Performance

É devido pelo fundo aos prestadores de serviços de administração o montante equivalente à 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do fundo.

Tendo em vista que o fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do fundo.

A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do fundo admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no fundo.

Adicionalmente à remuneração prevista no artigo 11 do regulamento, o fundo, com base em seu resultado, remunera a gestora mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do fundo que exceder 100% (cem por cento) do índice ibovespa (fechamento) (taxa de performance).

Além da taxa de administração e da taxa de performance, constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- III despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- IX despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Regras de Tributação

As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

Os rendimentos auferidos pelos quotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido e de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

O disposto não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos quotistas.

As perdas no resgate poderão ser compensados em cobranças futuras de IR neste Fundo ou em outros fundos da Administradora desde que sujeitos à mesma classificação tributária, de acordo com o Artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 119 de 10 de janeiro de 2002 e Artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 487 de 30 de dezembro de 2004.

Atendimento ao Quotista

A Administradora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (XX 21) 3262-9944 ou ainda no e-mail: SH-atendimento@btgpactual.com.

SAC: 0800 772 2827 - Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamação, Cancelamento de Produtos e Serviços e Informações.

Ouvidoria: 0800 722 0048

A gestora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (XX 11) 3526-2250 ou ainda no e-mail: questinvest@questinvest.com.br.

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A Política de Voto da Gestora destina-se a apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, auxiliando o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos. A Política de Voto será orientada para maximizar a valorização das cotas do Fundo, privilegiar os interesses dos cotistas que sempre prevalecerão sobre qualquer outro e tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo. A Política de Voto define as matérias em que a Gestora obrigatoriamente exercerá o direito de voto e as situações em que poderá deixar de exercê-lo, além de definir as situações que caracterizam conflito de interesses. A Gestora, exceto se disposto de modo diverso no Regulamento, exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: www.questinvest.com.br.

Percentual Máximo de Quotas

O percentual máximo de quotas que pode ser detido por um único quotista é 100%.

Apresentação do Administrador e do Gestor

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é empresa controlada pelo Banco BTG Pactual S.A focada exclusivamente na administração de recursos de terceiros. A instituição conta com rigorosos padrões de controle de risco, capacidade técnica e fidelidade de propósitos.



A Quest Investimentos é uma gestora independente de recursos financeiros. Foi constituída em 2001, com a filosofia de atuar baseada na análise dos fundamentos macroeconômicos dos mercados. Nos primeiros dois anos, administraram somente recursos próprios, buscando atingir o grau de excelência necessário para o atendimento de clientes externos. Estão devidamente credenciados perante a CVM para o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, por meio do Ato Declaratório nº 6.435 de 20/07/2001, e associada a ANBIMA.



Contact

Rio de Janeiro +55-21 3262-9600

São Paulo +55-11 3383-2000

Ouvidoria 0800 722 00 48

SAC 0800 772 2827

www.btgpactual.com